

Lei 5164

A Câmara Municipal de Lugatuba,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono  
a seguinte lei: -

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública afim de  
ser desapropriada e adquirida, por via  
amigável ou judicial, pela Fazenda Municipal,  
nos termos do decreto-lei Federal nº 3.365  
de 21 de junho de 1941, uma área de  
terras localizadas no bairro dos Mineiros,  
dêste Município de Lugatuba, com a  
área de 900 (novecentos) metros quadrados,  
cuo lado do canal existente que alimenta  
a turbina do serviço de águas à direita  
da montante do canal, com o  
seguinte perímetro, começa na estaca  
n.º 1 - junto o canal em direção ao Norte,  
até atingir a estaca n.º 2: - na extensão  
de 30 (trinta) metros, segue em direção  
nacente, até atingir a estaca n.º 3 Também

na extensão de 30 (trinta) metros daí segue em direção ao sul, até atingir a mata nº 4 na extensão de 30 (trinta) metros seguindo a direção por até o ponto de partida na extensão de (trinta) 30) metros metros paralelo ao canal dividindo-se neste lado com propriedade da Fazenda Municipal e nos demais com propriedades de Fernando Ariaco Ramos ou quem de direito, área esta de propriedade do mesmo Fernando Ariaco Ramos ou quem de direito, conforme planta que fará parte integrante desta lei:

Viuco Esta área de terras, que passará a pertencer ao Patrimônio Municipal, se destinará ao novo Serviço de Abastecimento de água na cidade e necessário para a instalação de filtro, conforme planta aprovada pelo D. O. S. da Secretaria de Serviços de Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação de que trata o artigo 1º da presente lei, para os efeitos do decreto-lei Federal nº 3.365, de 21-6-941.

Artigo 3º O valor do imóvel expropriado, para efeito do disposto no artigo 13 do decreto-lei Federal nº 3.365 de 21-6-941 será fixado levando-se em conta os fatores previstos nos artigos 27 do referido Decreto-lei, obtendo-se a fim Públicos ou seja para prestação e localização de filtro para abastecimento de água à população

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua

Publicação.

Artigo 5º

Revogam-se as disposições em contrário  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUGATUBA em  
24 de junho de 1969

Clovis Vieira de Moraes  
Prefeito Municipal  
Publicado nesta data  
Natal Favali  
(Secretário)